



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.695, DE 2025

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o objetivo de destinar parcela dos recursos de royalties do petróleo devidos à União para programas de testes em motores, com o objetivo de atestar a viabilidade da ampliação do uso de biocombustíveis, e para o desenvolvimento de novas cadeias produtivas, visando a utilização de matérias-primas alternativas para produção de biocombustíveis.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.695, de 2025, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, tem por objetivo destinar parcela dos recursos de royalties do petróleo devidos à União para programas de testes em motores, com o objetivo de atestar a viabilidade da ampliação do uso de biocombustíveis, e para o desenvolvimento de novas cadeias produtivas, visando à utilização de matérias-primas alternativas para a produção de biocombustíveis.

A proposição determina ainda que esses recursos sejam administrados por um comitê gestor, que será responsável por definir as diretrizes gerais para os programas e acompanhar o seu andamento, entre outras atribuições. Estabelece ainda que o comitê será constituído por nove membros, com representantes do governo federal, de instituições de pesquisa



e de empresas que exercem atividades integrantes da indústria dos biocombustíveis.

O projeto foi distribuído para exame de mérito às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia, e para avaliação dos pressupostos de admissibilidade às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD. Não há apensos ao projeto e, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.695, de 2025, revela-se, a nosso ver, oportuno. A proposta reconhece que a ampliação do uso de biocombustíveis não pode depender apenas de decisões administrativas ou metas programáticas, mas exige base técnica, ensaios laboratoriais, testes em motores, avaliação de desempenho, segurança, durabilidade, eficiência energética e impactos ambientais.

Ao direcionar recursos para essas atividades, a proposição contribui para que a política pública de descarbonização seja apoiada em evidências científicas e tecnológicas.

A destinação de parcela dos royalties do petróleo para pesquisa em biocombustíveis é vantajosa porque utiliza receitas provenientes da exploração de recursos fósseis para financiar a transição para uma matriz energética mais limpa, diversificada e tecnologicamente avançada, o que impulsiona e prepara o País para um cenário de redução gradual da



dependência de combustíveis fósseis, sem desconsiderar a importância econômica atual da indústria do petróleo e gás.

Outro ponto positivo é a preocupação com testes em motores. A simples elevação de percentuais obrigatórios de mistura de etanol, biodiesel ou outros biocombustíveis pode gerar incertezas técnicas se não for acompanhada de estudos robustos sobre desempenho, compatibilidade, emissões, consumo, manutenção, durabilidade de componentes e segurança operacional. O projeto, ao prever recursos específicos para essa finalidade, reduz o risco de que decisões regulatórias sejam tomadas sem a devida comprovação técnica.

Merece apoio, também, a previsão de financiamento ao desenvolvimento de novas cadeias produtivas baseadas em matérias-primas alternativas. A inovação em biocombustíveis, importante ressaltar, não se limita à ampliação dos combustíveis já consolidados, mas é profundamente dependente da pesquisa em novas rotas produtivas, novos insumos, aproveitamento de resíduos, biomassa, economia circular e processos industriais mais eficientes. Dessa forma, ao estimular a diversificação regional da produção, a agregação de valor e a criação de oportunidades econômicas em diferentes regiões do País, a proposta tem potencial de auferir excelentes resultados.

Não obstante o mérito da iniciativa, entendemos conveniente apresentar um único aperfeiçoamento ao texto. A redação original menciona a participação de “instituições de pesquisa” no comitê gestor. A expressão, embora compreensível, pode ser aprimorada para melhor dialogar com a terminologia já consolidada no sistema brasileiro de ciência, tecnologia e inovação. Propomos, assim, substituir essa referência por “instituições científicas, tecnológicas e de inovação – ICTs”, expressão mais precisa e abrangente, capaz de contemplar universidades, institutos de pesquisa e demais entidades que tenham por missão institucional a execução de atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.

Essa alteração não modifica a estrutura central do projeto nem amplia indevidamente seu escopo. Trata-se de ajuste pontual, voltado a



aperfeiçoar a técnica legislativa e a assegurar maior aderência da composição do comitê gestor ao ecossistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.695, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-6935



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.695, DE 2025

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o objetivo de destinar parcela dos recursos de royalties do petróleo devidos à União para programas de testes em motores, com o objetivo de atestar a viabilidade da ampliação do uso de biocombustíveis, e para o desenvolvimento de novas cadeias produtivas, visando a utilização de matérias-primas alternativas para produção de biocombustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

49.
.....

§ 8º Da parcela do valor dos royalties devidos pelos concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural a que se referem as alíneas " d ", inciso I, e " f ", inciso II, deste artigo, caberão ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação vinte e cinco por cento, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico da indústria do petróleo e dos biocombustíveis.

§ 9º De acordo com o regulamento, do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em conformidade com o disposto no § 8º deste artigo, serão aplicados, no mínimo, vinte por cento em programas de:

I - testes em motores, com o objetivo de atestar a viabilidade da ampliação:



a) do percentual obrigatório de adição de biocombustíveis a combustíveis de origem fóssil;

b) do uso de biocombustíveis em sua forma pura;

II - desenvolvimento de novas cadeias produtivas visando à utilização de matérias-primas alternativas para produção de biocombustíveis.

§ 10º A administração dos recursos e dos programas de que trata o § 9º deste artigo será feita por um comitê gestor, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas em regulamento:

I - definir as diretrizes gerais para os programas;

II - definir o plano plurianual de investimentos;

III - acompanhar a implementação dos programas;

IV - avaliar, anualmente, os resultados dos programas desenvolvidos.

§ 11. O comitê gestor de que trata o § 10 deste artigo será constituído por nove membros, designados na forma do regulamento, sendo:

I - três representantes do governo federal;

II - três representantes de instituições científicas, tecnológicas e de inovação – ICTs;

III - três representantes das empresas que exercem as atividades integrantes da indústria dos biocombustíveis e de seu uso final, especialistas em biocombustíveis.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-6935

